



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 154/94.

Concede um Abono nos vencimentos de todos os servidores Municipais e autoriza crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono nos vencimentos dos servidores municipais, attingindo todas as categorias, na ordem de CR\$ 15.000.00 (Quinze mil cruzeiros Reais), para ser implantado no pagamento do mês de abril/94.

Art. 2º - O presente reajuste não atingirá os assessores secretários e assessoria jurídica.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros Reais), destinado a reforço de dotação orçamentária corrente de Conformidade com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O reajuste ora concedido tem vigência a partir de 1º de maio retroativo a abril de 1.994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.
Em, 12 de maio de 1.994.

ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal